

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 2153/2004 de 15 de Novembro de 2004

LUÍS BORGES, SA

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 93; identificação de pessoa colectiva n.º 512027935; inscrição n.º 16; número e data da apresentação, 10 e 11/ 25 de Novembro de 2003.

Ana Maria Oliveira Simões Borges, 1.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato da sociedade, tendo ficado os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 - A sede social é na Rua dos Pastos, com o 10-A de polícia, freguesia de Cruz, concelho da Praia da Vitória.

2 - A criação e encerramento de sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação, em território nacional ou estrangeiro, pode ser deliberada pelo conselho de administração.

Artigo 4.º

1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado é de um milhão trezentos e cinquenta mil euros, dividido por duzentas e setenta mil acções ordinárias e nominativas no nominal de cinco euros cada uma, podendo os respectivos títulos ser de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

2 - Podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital constituído pelas acções ordinárias, conferindo aquelas um dividendo prioritário não inferior a 10% do respectivo valor nominal.

3 - Na transmissão das acções, feita a título oneroso, e que não seja entre cônjuges, parentes em linha recta ou no segundo grau em linha colateral, os restantes accionistas gozam de direito de preferência, exercido por rateio em função das acções de que sejam titulares.

4 - A notificação para preferência considera-se efectuada em assembleia geral para o efeito convocada nos primeiros sete dias após recebida solicitação do interessado, devendo os preferentes comunicar, no prazo de oito dias a contar dessa assembleia, se pretendem exercer o seu direito, sem o que se entenderá que renunciam ao mesmo.

5 - A alienação de acções por título gratuito, excepto se feita às pessoas referidas no n.º 3, carece do consentimento da sociedade.

6 - Recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as acções pelo seu valor real, determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do código das sociedades comerciais.

7 - O consentimento considera-se prestado se a sociedade se não pronunciar no prazo de sessenta dias a contar do respectivo pedido nos termos do n.º 4, ou a contar da recusa, se a aquisição entretanto não se efectuar, nos termos do n.º 6.

8 - As acções podem ser amortizadas pela sociedade em caso de falência ou insolvência do seu titular, bem como nos casos do respectivo arresto, arrolamento ou penhora.

9 - O valor da amortização é o apurado nos termos do n.º 2 do artigo 105.º do código das sociedades comerciais.

10 - A amortização é feita por deliberação da assembleia geral a tomar no prazo de um ano a contar do facto que lhe deu causa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 4 de Junho de 2004.- A 1.ª Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges*.